



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAREDE

Escola Secundária Fernando Lopes Graça

REGULAMENTO CURSOS PROFISSIONAIS

APROVAÇÃO

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 3 de novembro de 2021

Índice

PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I.....	6
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS PROFISSIONAIS	6
Artigo 1.º.....	6
Âmbito e enquadramento	6
Artigo 2.º.....	6
Organização curricular.....	6
Artigo 3.º.....	7
Matriz curricular	7
Artigo 4.º.....	8
Programas e referenciais de formação	8
Artigo 5.º.....	8
Destinatários e condições de acesso	8
Artigo 6.º.....	8
Gestão de espaços	8
Artigo 7.º.....	8
Manuais escolares e materiais de apoio	8
CAPÍTULO II.....	9
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIRETORES DOS CURSOS PROFISSIONAIS	9
Artigo 8.º.....	9
Constituição do Conselho de diretores dos cursos profissionais.....	9
Artigo 9.º.....	9
Identificação e composição do Conselho de diretores dos cursos profissionais	9
Artigo 10.º.....	9
Competências do conselho de diretores dos cursos profissionais	9
Artigo 11.º.....	10
Coordenador dos cursos profissionais	10
Artigo 12.º.....	10
Competências do coordenador dos cursos profissionais.....	10
Artigo 13.º.....	11
Diretor do curso profissional	11
Artigo 14.º.....	11
Competências do diretor de curso profissional	11
15.º	12
Conselho de turma	12
Artigo 16.º.....	12
Competências do conselho de turma.....	12
Artigo 17.º.....	12
Diretor de turma.....	12
Artigo 18.º.....	13
Competências do diretor de turma	13

Artigo 19.º.....	13
Processo individual do aluno.....	13
Artigo 20.º.....	14
Orientador/a da formação em contexto de trabalho (FCT)	14
Artigo 21.º.....	14
Competências do/a orientador/a da FCT	14
Artigo 22.º.....	14
Regulamento da FCT.....	14
Artigo 23.º.....	14
Orientador/a da prova de aptidão profissional (PAP)	14
Artigo 24.º.....	14
Competências do/as formadore/as orientadores da PAP	14
Artigo 25.º.....	14
Regulamento da PAP	14
Artigo 26.º.....	15
Competência dos formadores dos cursos profissionais.....	15
CAPÍTULO III.....	16
REGIME DE FREQUÊNCIA, ASSIDUIDADE E RECUPERAÇÃO DE MÓDULOS EM ATRASO	16
Artigo 27.º.....	16
Assiduidade.....	16
Artigo 28.º.....	16
Assiduidade - limite das faltas	16
Artigo 29.º.....	17
Efeitos decorrentes da ultrapassagem dos limites das faltas	17
Artigo 30.º.....	17
Incumprimento e ineficácia das atividades de recuperação.....	17
CAPÍTULO IV.....	18
AVALIAÇÃO	18
Artigo 31.º.....	18
Objeto e finalidade	18
Artigo 32.º.....	18
Artigo 33.º.....	18
Avaliação interna formativa	18
Artigo 34.º.....	18
Avaliação interna sumativa	18
Artigo 35.º.....	19
Avaliação externa	19
Artigo 36.º.....	19
Conclusão de cada módulo/UFCD	19
Artigo 37.º.....	19
Recuperação de módulos/UFCD em atraso	19
Artigo 38.º.....	20
Épocas especiais de recuperações (Módulos UFCD em atraso, FCT, PAP)	20
Artigo 39.º.....	21
Regime de precedências.....	21
Artigo 40.º.....	21
Progressão e classificação final do curso	21
Artigo 41.º.....	22

Transferências e equivalências.....	22
CAPÍTULO V.....	22
ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES/ LECIONAÇÃO INTERDISCIPLINAR	22
Definição e objetivos	22
Artigo 42.º.....	22
ATIVIDADES LÚDICO-FORMATIVAS FORA DO ESPAÇO ESCOLAR.....	22
Artigo 43.º.....	23
VISITAS DE ESTUDO	23
Artigo 44.º.....	23
Representação das escolas.....	23
Artigo 45.º.....	23
Passeios escolares	23
Artigo 46.º.....	23
Aprovação.....	23
Artigo 47.º.....	23
Planeamento	23
Artigo 48.º.....	24
Financiamento	24
Artigo 49.º.....	25
Participação dos formandos.....	25
Artigo 50.º.....	25
Deveres dos formandos.....	25
Artigo 51.º.....	25
Responsabilidade e danos	25
Artigo 52.º.....	26
ATIVIDADE LUDICO-FORMATIVA DENTRO DO ESPAÇO ESCOLA.....	26
Preâmbulo	26
Planeamento.....	26
CAPÍTULO VI.....	26
DISPOSIÇÕES FINAIS	26
Artigo 53.º.....	26
Responsabilidade e danos	26
Artigo 54.º.....	26
Período de revisão.....	26

PREÂMBULO

1. O presente regulamento define as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos profissionais do ensino secundário no agrupamento de escolas de Parede.
2. Os cursos profissionais do ensino secundário são uma oferta formativa complementar ao ensino regular que confere uma equivalência ao 12.º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 4.
3. Os cursos profissionais são orientados para o desenvolvimento de competências para o exercício de uma profissão, para a frequência dos cursos de especialização tecnológica e para o acesso ao ensino superior.

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS PROFISSIONAIS

Artigo 1.º

Âmbito e enquadramento

O presente regulamento estabelece as orientações necessárias à organização e funcionamento dos cursos profissionais, adequando ao contexto do agrupamento de escolas de Parede a legislação de enquadramento.

- a) **Portaria n.º 235-A/2018**, de 23 de agosto
- b) **Decreto-lei 55/2018**, de 6 de julho
- c) **Portaria n.º 74-A/2013**, de 15 de fevereiro de 2013, com as alterações introduzidas pela **Portaria n.º 59-C/2014**, de 7 de março
- d) **Lei n.º 51/2012**, de 5 de setembro, vulgo estatuto do aluno
- e) **Decreto-lei n.º 139/2012**, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo **Decreto-Lei n.º 91/2013**, de 10 de julho, conjugado com o n.º 3 do art.º 9.º do **Decreto-Lei n.º 396/2007**, de 31 de dezembro
- f) Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Parede

Artigo 2.º

Organização curricular

1. A estrutura curricular dos cursos profissionais está organizada por módulos na componente de Formação Sociocultural e Científica, e na componente de Formação Tecnológica está organizada por UFCD nos 3 anos de ciclo de formação, que incluem a formação em contexto de trabalho (FCT) e uma prova de avaliação profissional (PAP). A FCT pode ocorrer em um ou mais dos diferentes anos letivos do curso, dependendo do carácter específico de cada curso e da organização que lhe é conferida pelo diretor de curso.
2. A carga horária das disciplinas que constituem o curso, prevista na matriz dos cursos profissionais, no âmbito da autonomia pedagógica do agrupamento de escolas de Parede, é distribuída e gerida de forma flexível e equilibrada, ao longo dos três anos do ciclo de formação, pela organização que lhe é conferida pelo seu diretor, de acordo com os limites exigidos pela lei, não sendo obrigatório que todas as disciplinas sejam lecionadas nos 3 anos do curso, podendo algumas ser lecionadas apenas em 1 ano ou 2 do curso.

Artigo 3.º

Matriz curricular

COMPONENTES DE FORMAÇÃO		DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (a)
SOCIOCULTURAL	CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO (i)	LÍNGUA PORTUGUESA	320
		LÍNGUA ESTRANGEIRA I,II OU III (b)	220
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	220
		TIC / OFERTA DA ESCOLA (c)	100
		EDUCAÇÃO FÍSICA	140
CIENTÍFICA		2 a 3 disciplinas (d)	500
TÉCNICA		UFCD (e)	1000 a 1300
FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (f)			600 a 840
Educação Moral e Religiosa (g)			54
TOTAL		3100 a 3440	

- (a) Carga horária não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação, a gerir pela escola no âmbito da sua autonomia pedagógica, acautelando o equilíbrio da carga anual de forma a otimizar a gestão modular, a formação em contexto de trabalho e o seu projeto de flexibilidade.
- (b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.
- (c) A escola opta pelo desenvolvimento da disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação ou por uma Oferta de Escola, de frequência obrigatória, gerindo a carga horária em função da necessidade de reforço das aprendizagens.
- (d) Disciplinas científicas de base a fixar nos referenciais de formação do CNQ, em função das qualificações profissionais a adquirir.
- (e) Unidades de formação de curta duração desenvolvidas de acordo com os respetivos referenciais de formação constantes do CNQ, observando as orientações da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., designadamente nos cursos enquadrados em regime provisório no CNQ, para os quais se mantêm as três a quatro disciplinas definidas nos planos de estudo publicados nas portarias de criação de cada curso, devendo ser aplicados os respetivos programas em vigor.
- (f) Componente desenvolvida com o contributo de disciplinas e componentes de formação.
- (g) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com uma carga horária anual nunca inferior a 54 horas nos três anos do ciclo de formação.
- (h) A carga horária total da formação varia entre um mínimo de 3100 horas e um máximo de 3440 horas. De modo a não ultrapassar a carga horária máxima do total da formação, deve ajustar -se a carga horária da formação em contexto de trabalho em função da carga horária das UFCD da componente tecnológica

Artigo 4.º

Programas e referenciais de formação

Os programas das disciplinas aprovados pelo ministério da educação e os referenciais de formação da componente técnica, encontram-se disponíveis no site: www.angep.gov.pt

Artigo 5.º

Destinatários e condições de acesso

1. A oferta formativa dos cursos profissionais do ensino secundário destina-se a todos os formandos que tenham completado o 3.º ciclo do ensino básico de acordo com a legislação em vigor.
2. Os formandos candidatos aos cursos profissionais devem que fazer uma pré-inscrição na data e nos moldes definidos para o efeito pela direção do Agrupamento de Escolas de Parede.
3. A oferta dos cursos profissionais é divulgada internamente aos alunos do agrupamento, e externamente através da página do Agrupamento de Escolas de Parede.
4. As pré-inscrições serão analisadas pelo grupo responsável pela orientação escolar (SPO), pelo diretor do curso e, em situações protocolares, pelo representante da entidade formadora, que verificam a adequação do perfil do candidato, através de um parecer técnico.
5. Os critérios de seleção são os seguintes:
 - a) Despacho matrículas, definido anualmente pelo Ministério da Educação
 - b) Parecer da equipa formada nos moldes do artigo 4.º
6. Será publicada uma lista dos candidatos admitidos para cada curso até 31 de julho do ano letivo em curso.

Artigo 6.º

Gestão de espaços

1. São atribuídas salas e equipamento específicos, próprios a cada curso, de modo a permitir o integral cumprimento dos programas dos diferentes módulos.
2. No caso de a escola celebrar protocolos com outras entidades para abertura de cursos, poderão as disciplinas da formação técnica desenrolar-se nas instalações dessas entidades.

Artigo 7.º

Manuais escolares e materiais de apoio

1. Nas disciplinas em que forem adotados manuais escolares, estes poderão ser disponibilizados pelo Ministério da Educação aos encarregados de educação em portal específico.
2. Nas disciplinas que não tenham manual adotado, será fornecido ao formando um conjunto de materiais pedagógico-didáticos de apoio.
3. Os custos dos materiais de apoio serão suportados pelos formandos, nos moldes a elaborar anualmente pelo agrupamento de escolas de Parede.
4. Os equipamentos específicos de utilização individuais/próprios necessários para as disciplinas da formação técnica serão adquiridos pelos formandos.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIRETORES DOS CURSOS PROFISSIONAIS

Artigo 8.º

Constituição do Conselho de diretores dos cursos profissionais

O conselho dos cursos profissionais é constituído por:

- a) Diretor do agrupamento de escolas de Parede
- b) Coordenador dos cursos profissionais
- c) Diretores de curso

Artigo 9.º

Identificação e composição do Conselho de diretores dos cursos profissionais

- 1. O conselho de diretores de cursos do ensino profissional é uma estrutura pedagógico organizacional composta pelo Diretor do agrupamento ou quem em este delegar, que o preside, por todos os diretores dos Cursos Profissionais e por um coordenador com assento pleno no conselho pedagógico.
- 2. O funcionamento do conselho dos diretores de curso do ensino profissional será definido em regulamento interno que será sancionado pelo conselho pedagógico.

Artigo 10.º

Competências do conselho de diretores dos cursos profissionais

- 1. Compete ao conselho de diretores dos cursos profissionais a organização, realização e avaliação do curso, designadamente:
 - a) Fazer a articulação macro com as estruturas governativas concelhias e nacionais para uma resposta, por parte do agrupamento de escolas, na definição das modalidades de formação condizentes com as necessidades regionais, concelhias e locais
 - b) Coordenar as atividades e projetos a desenvolver anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico
 - c) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas
 - d) Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma
 - e) Analisar, no âmbito da autonomia da escola, a legislação em vigor de modo a adotar, a nível da Agrupamento e sempre que possível, procedimentos comuns aos diversos cursos
 - f) Propor a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas
 - g) Definir perfis de docentes adequados aos diferentes cursos profissionais

- h) Organizar e planificar os cursos profissionais, nomeadamente no que respeita à distribuição horária dos currículos das disciplinas das diferentes formações
 - i) Acompanhar o percurso formativo dos alunos durante o curso
 - j) Encontrar estratégias de apoio educativo diferenciadas para promover o sucesso dos alunos
 - k) Elaborar propostas fundamentadas para a organização e desenvolvimento dos regulamentos da formação em contexto de trabalho (FCT) e prova de aptidão profissional (PAP) dos diferentes cursos
 - l) Fazer a monitorização e recolha de dados dos alunos que completaram os cursos profissionais
2. O Conselho de diretores dos cursos profissionais reúne duas vezes em cada ano letivo: no início do ano letivo, para coordenação e orientação dos cursos a iniciar e de continuação, e no final, para avaliação e definição de estratégias para o ano letivo seguinte.
 3. Para além das reuniões previstas, o diretor do agrupamento de escolas de Parede, ou quem o represente, poderá marcar outras reuniões, sempre que entender haver motivos que o justifiquem.
 4. Em cada reunião será redigida uma ata por um secretário, nomeado pelo diretor do agrupamento.

Artigo 11.º

Coordenador dos cursos profissionais

1. O coordenador dos cursos profissionais é designado pelo diretor do agrupamento de escolas de Parede. O coordenador dos cursos profissionais deverá ter um perfil adequado, pertencer ao quadro da escola e ter experiência letiva nos cursos profissionalizantes.
2. O mandato do coordenador dos cursos profissionais tem a duração do mandato do diretor do agrupamento de escolas de Parede, podendo terminar em qualquer altura, a pedido do interessado ou por decisão daquele, por razões devidamente fundamentadas.

Artigo 12.º

Competências do coordenador dos cursos profissionais

Compete ao coordenador/a dos cursos profissionais:

- a) Representar o conselho de diretores dos cursos profissionais no conselho pedagógico.
- b) Coordenar o funcionamento dos cursos.
- c) Fornecer atempadamente informação sobre os cursos.
- d) Garantir a circulação da informação entre o conselho pedagógico e os diretores de curso.
- e) Dinamizar e coordenar a ação dos diretores de curso, articulando estratégias e procedimentos.
- f) Promover a cooperação, em articulação com os diretores de curso e os diretores de turma, e entre aqueles e outras estruturas de orientação educativa.

- g) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens e desenvolver as estratégias de diferenciação pedagógica.
- h) Colaborar na preparação das reuniões dos conselhos de turma periódicos em articulação com o coordenador dos diretores de turma e diretor.

Artigo 13.º

Diretor do curso profissional

1. Cada curso profissional terá um diretor designado pelo diretor do agrupamento de escolas de Parede. O diretor de curso deverá ser, preferencialmente, um professor do quadro de escola que leciona uma disciplina de formação técnica do respetivo curso.
2. O mandato do diretor do curso profissional terá a duração do respetivo curso, podendo terminar em qualquer altura a pedido do interessado ou por decisão do diretor do agrupamento de escolas de Parede, por razões devidamente fundamentadas.

Artigo 14.º

Competências do diretor de curso profissional

1. Criar as condições necessárias à implementação, realização, avaliação e aperfeiçoamento do curso.
2. Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções, articular a sua intervenção com o diretor de turma no sentido de harmonizar o funcionamento da presente oferta educativa, de modo a permitir atingir as metas/objetivos estabelecidos para a formação e sucesso educativo dos alunos.
3. Articular os procedimentos necessários à realização da PAP com os órgãos de gestão da escola.
4. Promover, em conjunto com os formadores das disciplinas da componente de formação técnica, o levantamento das necessidades de estágio para os contactos com as entidades de acolhimento com vista ao estabelecimento de protocolos para a realização da FCT.
5. Assegurar a articulação entre o agrupamento de escolas de Parede e as entidades de acolhimento, selecionando-as, elaborando os protocolos, participando na elaboração dos planos e dos contratos de formação, distribuindo os alunos pelas entidades, coordenando o acompanhamento dos alunos no período de estágio, em colaboração com o formador acompanhante de estágio.
6. Assegurar a articulação com os serviços com competência socioeducativos.
7. Organizar o *dossier* técnico-pedagógico do curso, de acordo com a estrutura que se segue:
 - a) Plano de formação;
 - b) Distribuição horária e modular;
 - c) Programas de cada disciplina;
 - d) Legislação e regimentos específicos dos cursos profissionais ou profissionalizantes;

- e) Turmas do curso: relação de alunos, relação fotográfica de alunos, horário da turma, identificação do pessoal docente: nomes e contactos e os horários dos formadores dedicados à turma;
 - f) Por cada disciplina: planificação dos módulos, critérios de avaliação;
 - g) FCT: listagens das entidades de estágio e protocolos de estágio;
 - h) PAP: calendarização das diferentes etapas, critérios de avaliação, avaliação e ata do júri;
 - i) Reuniões de conselho de curso: documentos de suporte às reuniões.
8. Organizar o horário letivo das turmas, fazendo as devidas adaptações sempre que se justifique.
 9. No início do ano letivo, informar todos os formadores do curso sobre quais os módulos/UFCD e o número de aulas previstas para esse ano.

15.º

Conselho de turma

1. O Conselho de turma é composto pelos formadores que lecionem as diferentes disciplinas. Sempre que se justifique, estarão presentes um elemento do gabinete do serviço de psicologia e orientação, um docente de Educação Especial e o diretor de curso.
2. Os formadores do conselho de turma são nomeados pelo diretor do agrupamento de escolas de Parede (de acordo com a alínea g) ponto 1 do art.º 10.º deste regulamento), preferencialmente de entre os professores do quadro, sob proposta do diretor de curso.
3. O conselho de turma é presidido pelo diretor de turma
4. O conselho de turma reúne, pelo menos, no final de cada semestre letivo, para homologação das avaliações realizadas até esse momento. Não obstante, poderão ser realizadas outras reuniões sempre que as circunstâncias o exijam.

Artigo 16.º

Competências do conselho de turma

1. Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino aprendizagem.
2. Analisar as situações dos formados retidos por excesso de faltas mas que tenham aproveitamento no módulo/UFCD em questão.
3. Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com alunos em contexto de sala de aula.
4. Identificar alunos com necessidades educativas específicas, que necessitem de ritmo de aprendizagem diferente, em coordenação com os serviços de psicologia e orientação.
5. Articular o currículo de acordo com as características dos alunos, identificando prioridades e estabelecendo sequências adequadas.

Artigo 17.º

Diretor de turma

O diretor de turma é nomeado pelo diretor do agrupamento de escolas de Parede, preferencialmente de entre um professor do quadro de escola, com perfil adequado, que não seja diretor do curso da turma e, necessariamente, com experiência letiva anterior em cursos profissionais.

Artigo 18.º

Competências do diretor de turma

1. O diretor de turma exerce as suas competências de acordo com as regras definidas no regulamento interno do agrupamento.
2. Deve colaborar com o diretor de curso quer na organização e planificação curricular da turma, quer na procura de soluções para o sucesso dos formandos.
3. Deve presidir às reuniões do conselho de turma, produzir e entregar documentação de acordo com instruções da direção.
4. Deve fornecer informações globais sobre o percurso formativo de cada formando aos respetivos encarregados de educação.
5. É responsável pelo processo individual do aluno (PIA). O mesmo deve estar sempre disponível e atualizado de acordo com legislação em vigor.

Artigo 19.º

Processo individual do aluno

1. O percurso escolar do aluno deve ser documentado de forma sistemática no processo individual a que se refere o artigo 11.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. Do processo individual do aluno, que contém os seus dados de identificação, devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução, designadamente:
 - a) O contrato de formação
 - b) Fichas de registo de avaliação, resultantes da avaliação interna, incluindo a identificação e classificação final das disciplinas, módulos, UFCD e da componente de formação em contexto de trabalho, assim como a identificação da entidade de acolhimento em que esta decorreu
 - c) No âmbito da avaliação externa, a identificação do projeto da Prova de Aptidão Profissional (PAP) e respetiva classificação final
 - d) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam
 - e) Relatório técnico-pedagógico, programa educativo individual e identificação das áreas curriculares específicas, quando aplicável
 - f) Registo da participação em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades ou projetos, designadamente culturais, artísticos, desportivos, científicos e no âmbito do suporte básico de vida e de cidadania e desenvolvimento, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos na escola
 - g) Registo do aluno, retirado do programa informático respetivo, pelo destaque no Quadro de Excelência e no Quadro de Valor.
3. O disposto nos números anteriores está sujeito aos limites constitucionais e legais, designadamente ao previsto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e ao sigilo profissional.

Artigo 20.º

Orientador/a da formação em contexto de trabalho (FCT)

Os formadores orientadores da FCT são nomeados pelo diretor do agrupamento de escolas de Parede, de acordo com legislação em vigor, sob proposta do diretor de curso.

Artigo 21.º

Competências do/a orientador/a da FCT

1. Elaborar o plano da FCT, em articulação com o diretor de curso e com a entidade de acolhimento.
2. Acompanhar a execução do plano de formação, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais da realização dos estágios.
3. Avaliar o formando, em conjunto com o monitor da entidade de acolhimento.
4. Acompanhar o formando na elaboração do relatório da FCT.

Artigo 22.º

Regulamento da FCT

A FCT terá um regulamento específico fazendo parte integrante deste regulamento como Anexo I.

Artigo 23.º

Orientador/a da prova de aptidão profissional (PAP)

Os formadores orientadores da PAP são nomeados pelo diretor do agrupamento de escolas de Parede, de acordo com legislação em vigor, sob proposta do diretor de curso, de preferência entre os formadores que lecionam disciplinas da componente de formação técnica.

Artigo 24.º

Competências do/as formadore/as orientadores da PAP

1. Orientar os formandos na realização da PAP, desde a escolha do projeto até à defesa pública.
2. Informar os formandos dos critérios de avaliação.
3. Avaliar se o projeto da PAP dos formandos obedece aos critérios para serem presentes a um júri.
4. Preparar e orientar os formandos na apresentação e defesa pública da PAP.
5. Elaborar todos os documentos de avaliação da PAP.

Artigo 25.º

Regulamento da PAP

A PAP terá um regulamento específico fazendo parte integrante deste regulamento como anexo II.

Artigo 26.º

Competência dos formadores dos cursos profissionais

1. Cumprir com o plano de formação.
2. Elaborar a gestão de conteúdos, que deve incluir a planificação. Contabilizar o número de horas lecionadas de acordo com o plano de formação e entregar a informação ao diretor do curso respetivo.
3. Lecionar o total de horas previstas.
4. Informar os formandos, no início de cada módulo, da data prevista para o seu final, assim como o número de aulas previstas e o correspondente limite de faltas.
5. Monitorizar as faltas dos formandos, módulo a módulo.
6. As situações de excesso de faltas, bem como os planos de recuperação deverão ser comunicados pelos formadores ao diretor de turma que, por sua vez, informará formalmente os encarregados de educação (ou o formando, quando maior de idade) através de ofício do programa informático de alunos, P021, privilegiando-se o correio eletrónico ou, em alternativa, carta registada.
7. Aplicar os mecanismos de recuperação de aprendizagens, de acordo com o presente regulamento.
8. Registrar a classificação, módulo a módulo, no prazo máximo de 15 dias úteis após a conclusão do módulo. Os resultados da avaliação devem ser comunicados aos formandos.
9. Produzir pauta P002, com data de conclusão do módulo, com a opção de assinatura de formandos, e entregar ao diretor de turma uma cópia devidamente assinada pelo formador e pelos formandos.
10. Colaborar com o conselho de turma na elaboração de estratégias de aprendizagem que contribuam para o sucesso educativo dos formandos.
11. Colaborar com o diretor de turma, preenchendo todos os documentos solicitados para o conselho de turma.
12. Elaborar provas de recuperação (matriz, prova com cotações e critérios de avaliação) para as épocas especiais, sempre que solicitado.
13. Comunicar ao diretor de curso sempre que saiba antecipadamente não poder lecionar as suas aulas no horário da turma para que este possa providenciar a respetiva troca ou substituição.

CAPÍTULO III

REGIME DE FREQUÊNCIA, ASSIDUIDADE E RECUPERAÇÃO DE MÓDULOS EM ATRASO

Artigo 27.º

Assiduidade

1. Para efeitos de registo ou contabilização das faltas, será considerado um tempo, cujos minutos serão estipulados pelo regulamento interno do agrupamento de escolas de Parede.
2. O regime de faltas obedecerá à normativa vigente.
3. São consideradas injustificadas as faltas para as quais não tenha sido apresentada justificação, quando esta tenha sido entregue fora de prazo ou quando não aceite. São ainda consideradas injustificadas as faltas resultantes da aplicação de ordem de saída da sala de aula, as faltas de pontualidade ou de medida disciplinar sancionatória.
4. Quando a falta de assiduidade for devidamente justificada nos termos da legislação aplicável, deve ser assegurado (portaria n.º 235-A/2018, artigo 40.º):
 - a. No âmbito das disciplinas das componentes socioculturais e científica e das UFCD da componente da formação tecnológica, em alternativa:
 - i. Prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas;
 - ii. Desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem.
 - b. No âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 28.º

Assiduidade - limite das faltas

1. O limite de faltas está estabelecido em normativa vigente.
2. Para todos os efeitos, a assiduidade mínima dos formandos para os cursos profissionais é de 90% da carga horária de cada módulo de cada disciplina e de 95% da carga horária prevista para a FCT.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, sempre que o número limite de faltas não resultar num número inteiro deve ser arredondado, por defeito, para o valor da unidade.
4. Quando for atingido metade do limite de faltas, o formador da disciplina informa o formando e, seguidamente, o diretor de turma que, por sua vez, convoca o encarregado de educação pelo meio mais expedito, para vir à escola.
5. Quando for ultrapassado o limite de faltas, o formador da disciplina informa o formando e, seguidamente, o diretor de turma que, por sua vez, informa o encarregado de educação pelo meio mais expedito. Essa informação inclui a marcação do plano de recuperação de faltas.

Artigo 29.º

Efeitos decorrentes da ultrapassagem dos limites das faltas

1. A ultrapassagem do limite de faltas referido no ponto 4 do artigo 28.º constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o formando faltoso ao cumprimento de um plano de atividades de recuperação.
2. Aplica-se um plano de atividades de recuperação por módulo/UFCD de aprendizagem em que se verifica o excesso de faltas:
 - a. justificadas. Neste caso relevam-se todas as faltas dadas se o formando seja considerado apto.
 - b. Injustificadas. Neste caso relevam-se apenas as faltas dadas em excesso se o formando for classificado apto.
3. As situações de excesso de faltas os planos de recuperação deverão ser comunicados pelos formadores ao diretor de turma que, por sua vez, informará formalmente os encarregados de educação (ou o formando, quando maior de idade) através de ofício do programa informático de alunos, P021, privilegiando-se o correio eletrónico ou, em alternativa, carta registada.
4. Considera-se que o formando está em situação de abandono escolar se o mesmo faltar injustificadamente por um período igual ou superior a dez dias úteis consecutivos.
5. As atividades de recuperação previstas no número 1 devem revestir-se de um plano de trabalho com vista à recuperação dos conteúdos em falta, e deverão ser realizadas em horário suplementar.
6. As atividades de recuperação devem ficar registadas no programa alunos Inovar, no campo EA.
7. A resolução de situações omissas no presente regulamento é da responsabilidade da direção do agrupamento de escolas.

Artigo 30.º

Incumprimento e ineficácia das atividades de recuperação

1. O incumprimento ou a ineficácia do plano de atividades referidos nos pontos 1 e 2 do artigo 29.º implicam que o formando seja considerado não apto e acarreta para o formando a exclusão por faltas a esse módulo/UFCD, podendo ser recuperado nas épocas especiais de recuperação estipuladas no artigo 38.º deste regulamento.
2. Na situação de abandono escolar, de acordo com o ponto 6 do artigo anterior, o diretor de turma deve convocar o formando e o encarregado de educação pelo meio mais expedito, dando conhecimento ao diretor de curso.
3. O objetivo da notificação referida no ponto anterior é o de alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento do dever de assiduidade.
4. No caso de o formando continuar a faltar, por motivos não imputáveis à escola, o diretor de turma deverá informar a escola segura. Não havendo resultados concretos da ação da escola segura, o formando, se for menor de idade, deverá ser sinalizado à comissão de proteção de crianças e jovens, a qual será informada dos procedimentos e diligências efetuados pela escola com o

encarregado de educação, no sentido de se encontrarem soluções para ultrapassar a falta de assiduidade.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO

Artigo 31.º

Objeto e finalidade

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos formandos, tendo por referência os documentos curriculares e, quando aplicável, as Aprendizagens Essenciais que constituem orientação curricular de base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, bem como nos conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.
2. A avaliação incide sobre as aprendizagens previstas no programa das disciplinas de todas as componentes de formação, sobre a formação em contexto de trabalho e, no final do 3.º ano, sobre uma prova de aptidão profissional.
3. A avaliação assume caráter diagnóstico, formativo e sumativo.

Artigo 32.º

A avaliação compreende os seguintes parâmetros:

1. Avaliação interna:
 - a) formativa
 - b) sumativa
2. Avaliação externa.

Artigo 33.º

Avaliação interna formativa

A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao formador, ao formando, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias.

Artigo 34.º

Avaliação interna sumativa

1. A avaliação sumativa tem como objetivo a classificação e a certificação do formando, de acordo com as aprendizagens essenciais e o perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória

2. A avaliação sumativa de cada módulo/UFCD é da responsabilidade do formador de disciplina, de acordo com os critérios de avaliação da mesma aprovados anualmente em conselho pedagógico, e publicitados pela escola nos meios considerados adequados para conhecimentos de todos os intervenientes no processo educativo, nomeadamente os formandos.
3. O resultado da avaliação de cada módulo traduz-se num processo de auto e heteroavaliação dos formandos e da avaliação do formador.
4. A classificação é de 0 a 20 valores e apenas os valores iguais ou superiores a 10 são publicados em pauta.

Artigo 35.º

Avaliação externa

A avaliação sumativa externa realiza-se de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º139/2012 de 5 de julho e, também, de acordo com o presente regulamento e a regulamentação dos exames de nível secundário de educação.

Artigo 36.º

Conclusão de cada módulo/UFCD

1. Um formando conclui o módulo/UFCD quando obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. Não há lugar a melhoria de classificação após validação das classificações.
3. Os formandos poderão apresentar recurso à classificação dos módulos do ano letivo presente, nas 48 horas úteis seguintes à afixação das pautas mediante requerimento a entregar na secretaria em que fundamente devidamente as razões do mesmo.

Artigo 37.º

Recuperação de módulos/UFCD em atraso

1. Quando, por motivos não imputáveis à escola, o formando não consegue classificação positiva num módulo/UFCD, nos prazos definidos para o efeito, o formador da disciplina disponibilizará ao formando uma nova oportunidade para a conclusão do módulo/UFCD, sobre a forma de uma prova ou atividade de recuperação.
2. Este tipo de provas ou atividades de recuperação pode revestir-se de diversas formas, não necessariamente sob a forma de um teste, e deve incidir nos aspetos em que o formando não atingiu o mínimo previsto e não sobre todo o módulo.
3. A classificação a atribuir deve incidir sob o conjunto de todas as avaliações realizadas no decorrer do módulo/UFCD, e não apenas na classificação da prova ou atividade de recuperação.
4. Deverá ser produzida a pauta P002, com a data da realização da prova ou atividade de recuperação do módulo/UFCD, a assinatura dos formandos e incluir formandos s/avaliação. A pauta deverá ser entregue ao diretor de turma no prazo máximo de 5 dias úteis.

5. Relativamente ao primeiro semestre, as provas ou atividades de recuperação de módulos/UFCD, serão realizadas nos dois dias úteis seguintes à conclusão do semestre, com a presença dos formandos e devem ser marcadas previamente na agenda do programa informático.
6. No final do ano letivo, são realizadas apenas as provas ou atividades de recuperação referentes ao segundo semestre. Serão realizadas por cada formando nos cinco dias úteis a seguir à da conclusão do último módulo/UFCD da disciplina, com a presença dos formandos e devem ser marcadas previamente na agenda do programa informático.
7. A prova ou atividade de recuperação será feita nos moldes definidos pelos grupos disciplinares e aprovados em conselho pedagógico.

Artigo 38.º

Épocas especiais de recuperações (Módulos UFCD em atraso, FCT, PAP)

1. Os formandos que não tenham tido aprovação em determinados módulos/UFCD lecionados poderão inscrever-se, mediante requerimento nos serviços administrativos, para realizar provas especiais de recuperação nas épocas especiais definidas para o efeito.
2. O formando pagará um valor de propina por cada prova em que se inscrever, valor esse definido pela direção do agrupamento de escolas.
3. O número máximo de módulos UFCD a que um formando se pode inscrever é de 10. Para efeitos de conclusão do curso, se o formando tiver a PAP concluída com aproveitamento, poderá inscrever-se num número de módulos indeterminado, independentemente do ano letivo a que se refira.
4. São estipuladas duas épocas de recuperação para formandos com módulos ou UFCD em atraso:
 - 1.ª época – Entre janeiro e fevereiro de cada ano letivo
 - 2.ª época – Entre junho e julho de cada ano letivo
5. Na 1.ª época, apenas se poderão inscrever os formandos com módulos ou UFCD em atraso do ano letivo anterior, exceto para os formandos do 3.º ano, para efeitos de conclusão do curso e desde que tenham o projeto da PAP aprovado.
6. Na 2.ª época, podem inscrever-se todos os formandos com módulos ou UFCD em atraso.
7. Em circunstâncias excecionais decididas pelo conselho de diretores de curso as datas das épocas especiais de recuperação poderão ser alteradas ou decididas novas épocas de recuperação.
8. Cada prova de recuperação respeita a um só módulo ou UFCD de uma só disciplina, sendo possível a inscrição em vários módulos da mesma disciplina.
9. Os formandos que realizem provas de recuperação, referidas no ponto anterior, por incumprimento do dever de assiduidade, deverão as faltas ser relevadas, de acordo com o estipulado no presente regulamento.
10. A calendarização e a operacionalização das épocas de recuperação é da responsabilidade da direção do agrupamento de escolas de Parede.
11. O valor da propina é fixado anualmente, em setembro, considerando os seguintes procedimentos:
 - a) O pagamento, efetuado no ato da apresentação do requerimento, não garante a inscrição, cuja validade carece de análise posterior.

- b) Será restituído o valor pago pela propina se não for validada a inscrição ao formando.
 - c) Será restituído o valor pago pelas propinas se o formando tiver aprovação no módulo /UFCD realizado.
12. Os formandos podem solicitar ao diretor do agrupamento a realização de PAP nas seguintes condições:
- a) Se encontre em funcionamento no agrupamento o 3.º ano do curso pretendido
 - b) Não ter feito a PAP no curso em que esteve matriculado
 - c) A defesa de PAP ficará condicionada à existência de calendário de defesa de PAP no ano letivo a que se propõe.
13. Os formandos podem solicitar ao diretor do agrupamento a realização de FCT nas seguintes condições:
- a) Se encontre em funcionamento no agrupamento o 3.º ano do curso pretendido
 - b) Não havendo vaga para a realização da FCT deve ser o formando ou o encarregado de Educação, se o formando for menor de idade, a encontrar uma entidade de acolhimento que seja aceite pelo coordenador de curso.
14. Os formandos do último ano do curso que tenham até três módulos em atraso da componente sociocultural ou da componente científica podem solicitar, mediante requerimento entregue na secretaria, dirigido ao diretor do agrupamento, a realização de atividades de recuperação, em substituição das provas, desde que tenham concluído com aproveitamento a FCT e a PAP.

Artigo 39.º

Regime de precedências

Salvo disposto em contrário nos programas das disciplinas, é permitido ao formando a frequência de módulos posteriores sem a conclusão de módulos anteriores.

Artigo 40.º

Progressão e classificação final do curso

1. Nos cursos profissionais, o formando só deverá transitar para o ano letivo seguinte desde que não tenha mais de 10 módulos em atraso acumulados desde o início do ciclo de formação.
2. Na situação prevista no número anterior, o conselho de turma depois de analisar a situação pode ou não propor a retenção do formando. Em caso de retenção, o formando frequentará o mesmo ano do mesmo curso, se houver no agrupamento, ou outro curso com vaga desde que lhe permita a realização dos módulos em atraso.
3. A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = 0,22 \cdot FSC + 0,22 \cdot FC + 0,22 \cdot FT + 0,11 \cdot FCT + 0,23 \cdot PAP$$

Sendo:

CFC = classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

Artigo 41.º

Transferências e equivalências

1. De acordo com o Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto e Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, os formandos poderão requerer a reorientação do seu percurso formativo, através de requerimento do encarregado de educação, solicitando tal pretensão até 31 de dezembro nos serviços administrativos do agrupamento, requerendo a equivalência entre disciplinas.
2. A um formando transferido de outro estabelecimento de ensino proveniente do mesmo percurso formativo poderá ser proposto um plano de formação diferenciado com vista a recuperar os módulos/UFCDs em atraso.

CAPÍTULO V

ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES/ LECIONAÇÃO INTERDISCIPLINAR

Definição e objetivos

Valorização da gestão e lecionação interdisciplinar e articulada do currículo, designadamente através do desenvolvimento de projetos que aglutinem aprendizagens das diferentes disciplinas, planeados, realizados e avaliados pelo conjunto dos formadores do conselho de turma ou do ano de escolaridade, de acordo com o perfil do aluno

Conceção de um currículo integrador, que agregue todas as atividades e projetos da escola, assumindo-os como fonte de aprendizagem e de desenvolvimento de competências pelos formandos; Valorização do trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento, na realização e na avaliação do ensino e das aprendizagens;

Artigo 42.º

ATIVIDADES LÚDICO-FORMATIVAS FORA DO ESPAÇO ESCOLAR

Organização e realização de atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar (em conformidade com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e o Despacho n.º 6147/2019) nomeadamente: visitas de estudo em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro; programas de geminação; intercâmbio escolar; representação das escolas; passeios escolares.

Artigo 43.º

VISITAS DE ESTUDO

Definição e objetivos

Visita de estudo, atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.

Artigo 44.º

Representação das escolas

«Representação de escola», meio pelo qual as escolas, através da participação individual ou coletiva de membros da sua comunidade, comparecem em atividades de âmbito desportivo, cultural ou outras por si consideradas relevantes;

Artigo 45.º

Passeios escolares

«Passeio escolar», atividade lúdico-formativa institucionalmente planeada e a realizar fora do calendário das atividades letivas tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.

Artigo 46.º

Aprovação

1. As atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar terão de ser aprovadas nos moldes definidos no regulamento interno do agrupamento.
2. Quando aprovadas, serão integradas no plano anual de atividades e registadas em ata do primeiro conselho de turma imediatamente posterior.
3. Devem ser comunicadas antecipadamente ao diretor de curso e ao diretor de turma.

Artigo 47.º

Planeamento

1. Os formadores das disciplinas envolvidas em atividades lúdico-formativas desenvolvidas fora do espaço escolar deverão gerir a distribuição dos tempos das respetivas atividades entre si, até ao máximo de 10 sumários letivos por dia. O número de sumários será dividido por todos os formadores envolvidos desde que cada disciplina desenvolva atividades com os formandos.
2. Os formadores envolvidos no previsto do número anterior deverão gerir as permutas necessárias de forma a garantir que os tempos previstos para as outras disciplinas nos dias das visitas de

estudo sejam repostas atempadamente, de modo a minorar os inconvenientes para os docentes que não lecionaram as suas aulas devido à visita de estudo. Para este efeito, sob gestão do diretor de curso, nas duas semanas seguintes, facultarão os seus tempos letivos com a turma aos formadores que não puderam lecionar as suas aulas no dia da visita de estudo.

3. Preferencialmente, as atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar deverão ocorrer nos dias em que haja um maior número de aulas coincidentes com o horário das disciplinas envolvidas.
4. No planeamento e organização de visitas de estudo em território nacional deve observar-se o seguinte
 - a) Obter a autorização prévia do diretor da escola
 - b) Obter o consentimento expresso do encarregado de educação
 - c) Respeitar as regras constantes da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e de transporte escolar
 - d) Garantir o cumprimento do rácio de um formador por cada quinze formandos
5. Sempre que o número de formandos seja, consoante o caso, inferior a vinte deve a escola assegurar a presença de pelo menos dois formadores.
6. No cumprimento dos rácios previsto na alínea d) do disposto no número anterior, pode o diretor proceder à substituição de um dos responsáveis pela visita por outro trabalhador a exercer funções na escola, ou por um encarregado de educação, desde que se garanta o mínimo de um docente por atividade, que deverá ser obrigatoriamente formador dos formandos envolvidos.
7. Podem ainda participar nas atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar os encarregados de educação, ou pais de formandos, desde que o regulamento interno da escola o preveja.
8. Sempre que a duração das atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar em território nacional ultrapasse cinco dias úteis, as mesmas carecem de autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), a solicitar com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.
9. A organização atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar que impliquem deslocações ao estrangeiro estão dependentes de autorização da DGEstE, a solicitar com 30 dias úteis de antecedência, a contar da data prevista para o seu início.

Artigo 48.º

Financiamento

1. O Agrupamento de Escolas de Parede poderá subsidiar os formandos beneficiários da ASE, em moldes a definir anualmente.
2. Qualquer outra situação de financiamento deverá ser solicitada por requerimento ao diretor do agrupamento de escolas de Parede, que avaliará da sua possibilidade.

Artigo 49.º

Participação dos formandos

1. Dadas as características práticas destes cursos, a participação dos formandos nestas atividades é obrigatória, sendo consideradas como parte integrante das horas da componente de formação dos formandos.
2. Os formandos que não compareçam na visita de estudo terão falta de presença, e os encarregados de educação avisados pelo diretor de turma nos moldes definidos no presente regulamento.
3. O formando terá de ter uma atividade complementar que o compense das competências e saberes da visita de estudo.
4. O formando só poderá faltar a uma visita de estudo com falta devidamente justificada ao diretor de turma.

Artigo 50.º

Deveres dos formandos

Sem prejuízo do disposto no regulamento interno e outra legislação em vigor, os formandos deverão:

- a) Levar consigo, na visita de estudo, o documento de identificação ou outros documentos e materiais solicitados pelos formadores organizadores;
- b) Respeitar as indicações e ordens dos formadores;
- c) Ser pontual e respeitar os horários definidos;
- d) Respeitar todos os intervenientes e instituições na visita de estudo.

Artigo 51º

Responsabilidade e danos

1. Os formandos e os formadores que participam nas atividades inerentes a uma visita de estudo estão cobertos pelo seguro escolar.
2. Possíveis danos causados, que não se enquadrem no âmbito do seguro escolar, serão da responsabilidade dos formandos e/ou encarregados de educação.
3. Qualquer ocorrência durante a visita de estudo deverá ser participada pelos formadores acompanhantes.
4. No caso de existência de indisciplina ou incumprimento das orientações dos formadores, no decorrer da visita, o formando será sujeito a procedimento disciplinar de acordo com o estabelecido em regulamento interno do agrupamento.
5. Nos casos previstos no número anterior, ouvidos os formadores intervenientes na visita de estudo e o diretor de turma, o diretor de curso poderá inibir o formando de participar em visitas de estudo subsequentes até que este revele mudanças de comportamento e atitude que o diretor de curso

considere adequadas a essa participação. Durante o período de inibição, serão implementadas atividades para esses formandos que decorrerão simultaneamente com a visita de estudo.

Artigo 52.º

ATIVIDADE LUDICO-FORMATIVA DENTRO DO ESPAÇO ESCOLA LECIONAÇÃO INTERDISCIPLINAR

Preâmbulo

«Trabalho interdisciplinar», a interseção curricular, estabelecendo articulação entre aprendizagens de várias componentes de formação, disciplinas e UFCD, abordadas de forma integrada, privilegiando uma visão globalizante dos saberes.

Planeamento

Os formadores das disciplinas envolvidas no trabalho interdisciplinar deverão gerir a distribuição dos tempos das respetivas atividades entre si, até ao máximo de 18 sumários letivos por dia. O número de sumários será dividido por todos os formadores envolvidos desde que cada disciplina desenvolva atividades com os formandos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53.º

Responsabilidade e danos

A resolução de situações omissas no presente regulamento é da responsabilidade da direção do agrupamento de escolas.

Artigo 54.º

Período de revisão

Este regulamento será revisto ordinariamente no final de quatro anos e extraordinariamente por proposta dos diretores de curso ou pelo/a diretor/a do agrupamento.

